



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 885, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex. Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.^{ma} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Guiomar Rechia Gomes,

RESOLVEU,

por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP nº 450/2001, de 8 de novembro de 2001, complementado pelo ATO.GDGCJ.GP nº 175/2002, de 9 de maio de 2002, relativos à uniformização na Justiça do Trabalho dos procedimentos de autuação dos processos, criando-se o sistema de numeração única, nos seguintes termos: **"ATO.GDGCJ.GP nº 450/2001 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos arts. 707, letra "c", da CLT, e 42, incisos XIX e XXXVII, do Regimento Interno desta Corte, **ad referendum** do Tribunal Pleno, considerando a necessidade de se levar a efeito, por etapas, a interligação dos sistemas informatizados de todas as Varas e Tribunais que integram a Justiça do Trabalho; Considerando que a ausência de uniformização dos procedimentos na autuação de processos acarreta dificuldades ao desenvolvimento do projeto de interligação; Considerando que a diversificação de números se constitui em obstáculo para rápida obtenção de informações sobre o processo; Considerando a necessidade de se oferecer às partes acesso fácil ao andamento processual, **RESOLVE**, Uniformizar na Justiça do Trabalho os procedimentos de autuação dos processos, criando o sistema de numeração única, nos seguintes termos: I- será implantada na Justiça do Trabalho numeração única de processos; II- o número único será formado por 4 campos obrigatórios: **PPPPP – AAAA – VVV – RR**, e por 2 complementares: **SS – D**, ficando com a seguinte estrutura: **PPPPP-AAAA-VVV-RR-SS-D**. III- o campo (**PPPPP**), com 5 dígitos, identifica o número de seqüência dos processos; IV- o número de seqüência dos processos, a critério de cada Tribunal, poderá ser reiniciado a cada ano; V- o Tribunal poderá adotar o número de seqüência dos processos por Vara do Trabalho; VI- no campo destinado ao número de seqüência do processo, a critério de cada Tribunal, poderá ser reservada a primeira posição para identificações (**pPPPP**); VII- o campo (**AAAA**) identifica o ano de autuação do processo, sendo obrigatória a utilização de 4 dígitos; VIII- o campo (**VVV**), com três dígitos, identifica a Vara do Trabalho ou Comarca em que a ação se originou, observando-se as seguintes diretrizes: a) os Tribunais instituirão tabelas de correspondência para as Varas do Trabalho, utilizando como correspondentes números com 3 dígitos; b) não poderão ser utilizados números



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

compreendidos entre **900** e **998**; c) nas ações propostas perante juízos de Direito, o processo receberá o número **999** no campo (**VVV**); d) nas ações de competência dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, os processos receberão **três zeros** no campo (**VVV**); IX- o campo (**RR**), com dois dígitos, destina-se ao registro do número correspondente à região da Justiça do Trabalho em que a ação se originou, observando-se: a) nas ações de competência do Tribunal Superior do Trabalho, o processo receberá **dois zeros** no campo (**RR**); X- o complemento (**SS**), com dois dígitos, identifica a existência de recurso(s) interposto(s) contra decisão proferida no processo principal, mas autuado(s) em autos apartados; XI- o seqüencial (**SS**), nas Varas do Trabalho, será de **01 a 39**. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, de **40 a 69**. No Tribunal Superior do Trabalho, de **70 a 99**; XII- o campo complementar (**SS**), na primeira autuação do processo, independentemente da instância em que a ação for ajuizada, deverá ser preenchido com os dígitos **00**; XIII- havendo recurso interposto contra decisão proferida no processo principal, mas autuado em autos apartados, o primeiro instrumento receberá o número do principal seguido do seqüencial **01** (campo **SS**), e assim sucessivamente; XIV- o complemento (**D**) representa o dígito verificador; XV- o dígito verificador será calculado de acordo com as instruções constantes do anexo 1, abrangendo todos os campos da numeração, obrigatórios e complementares (**PPPPP-AAAA-VVV-RR-SS**); XVI- independentemente da natureza da ação, se autônoma, preparatória ou incidental, o processo será autuado com número novo, inclusive os embargos de terceiro; XVII- havendo recurso processado nos autos principais, o número original do processo será preservado; XVIII- as classes de recurso (tipo) serão lançadas no sistema como dado cadastral, não fazendo parte da numeração do processo; XIX- os incidentes processuais, caso processados em autos apartados, e a carta de sentença permanecerão com o número de autuação do processo principal, distinguindo-se daquele pelo campo - **SS**; XX- na pesquisa, não será obrigatória a digitação dos campos complementares (**SS-D**); XXI- os campos complementares (**SS-D**) deverão ser informados nas petições e documentos; XXII- havendo recurso, os Tribunais, a partir de 1º/1/2002, autuarão o processo utilizando o novo padrão de numeração, observando-se as seguintes diretrizes: a) o Tribunal Superior do Trabalho registrará no campo (**VVV**) o número **900**, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o número **901**, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o número **902**, e assim sucessivamente; XXIII- o código de barras obedecerá ao padrão definido pelo Tribunal Superior do Trabalho (anexo 2); XXIV- a presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002. **Publique-se no D.J. e B.I.** Brasília-DF, 8 de novembro de 2001. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho." **"ATO GDGCJ.GP Nº 175/2002 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 450/2001, que uniformizou na Justiça do Trabalho os procedimentos de autuação de processos, criando o sistema de numeração única, **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam acrescidas ao item IX do ATO.GDGCJ.GP nº 450/2001 as letras **b** e **c**, com a seguinte redação: 'IX-..... b) tratando-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento a recurso extraordinário, o campo (RR) deverá ser preenchido com o número **99**; c) nos processos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo (RR) deverá ser preenchido com o número **90**'. Art. 2º - o item XI passa a vigorar com a seguinte redação: 'XI- o seqüencial (SS), nas Varas do Trabalho, será de 01 a 39; nos Tribunais Regionais do Trabalho, de 40 a 69; no Tribunal Superior do Trabalho, de 70 a 84, observando-se: a) o intervalo compreendido entre 85 a 89 poderá ser utilizado para identificar novo recurso ordinário ou agravo de petição interposto contra sentença proferida em face da anulação da anterior.' Art. 3º- o item XIII passa a vigorar com a seguinte redação: 'XIII- havendo recurso interposto contra decisão proferida no processo principal,



mas autuado em autos apartados, o primeiro instrumento receberá o número do principal, observando-se, quanto ao seqüencial **(SS)**, o disposto no item XI.' Art. 4º- Fica acrescida a letra **b** ao item XXII, com a seguinte redação: 'XXII-..... b) os Tribunais que optarem pela conversão dos números dos processos anteriores a 2002 para o padrão da numeração única devem levar em consideração o primeiro registro de autuação da ação principal, observando-se o estabelecido no item VIII.' Art. 5º- a presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça da União. **Publique-se no D.J. e B.I.** Brasília-DF, 09 de maio de 2002. FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Sala de Sessões, 5 de setembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 176, 12 set. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 518-519.